



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DO SUL

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO
ADOLESCENTE**

EDITAL Nº 01/2012

Data: 26/03/2012.

Abre inscrições para Candidatos a CONSELHEIRO TUTELAR, estabelece prazos e normas para a eleição e dá outras providências.

JULIANA POMPERMAYER MEOTTI, Presidente do CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, torna público, com base na Lei Federal nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e na Lei Municipal nº 117, de 07 de junho de 2001, alterada pelas Leis nºs. 194, de 04 de dezembro de 2003; 277, de 06 de setembro de 2007; 281, de 18 de setembro de 2007 e 392, de 20 de agosto de 2010, que estão abertas as inscrições para a escolha de 03 (três) Conselheiros Titulares, bem como Conselheiros Suplentes, para o CONSELHO TUTELAR DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CTDCA, do Município de União do Sul, Estado de Mato Grosso.

DATA DA ELEIÇÃO: 05/MAIO/2012.

Horário: Início às 12:00 horas e término às 16:00 horas.

Local: Escola Municipal de Educação Básica Matilde Altenhofem, sito à Av. Florianópolis, nº 155, centro da Cidade de União do Sul – MT.

Número de Vagas: 03 (três) Conselheiros Titulares, bem como 05 (cinco) Suplentes.

Duração do mandato: 03 (três) anos, a contar da data da posse.

Gratificação mensal: R\$ 630,00 (seiscentos e trinta reais) para Conselheiro Titular.

Expediente: Em horário normal e regime de plantões.

I - DO PROCESSO DE ESCOLHA.

- a) O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, antes de iniciar os procedimentos relativos à eleição de Conselheiros Tutelares, deverá fazer comunicação imediata ao Ministério Público da Comarca, levando ao conhecimento prévio da Curadoria da Infância e Juventude o teor do presente Edital, para efeito de acompanhamento e fiscalização por parte do Ministério Público, na forma do Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA.
- b) A escolha dos Conselheiros será feita através de votação popular, pelo voto secreto e facultativo de eleitores inscritos no Município de União do Sul, mediante apresentação do novo Título de Eleitor, da 32ª Zona Eleitoral, e documento de identificação. É permitido aos próprios candidatos a Conselheiro Tutelar participarem da votação.
- c) A cédula de votação conterà obrigatoriamente os nomes completos de todos os candidatos habilitados a concorrer à eleição, sendo os nomes precedidos de um quadrinho para o eleitor sinalizar o seu voto (marcar um “X”), devendo os nomes

dos candidatos estar relacionados verticalmente, por ordem de sorteio, de cima para baixo.

- d) Os eleitores votantes indicarão em sua cédula de votação 03 (três) nomes de candidatos para a função de **Conselheiro Titular** do Conselho Tutelar, constantes da cédula de votação, bem como da lista de candidatos publicada na cabine de votação. Serão proclamados eleitos Conselheiros Titulares os primeiros três (3) colocados.
- e) Os Suplentes do Conselho Tutelar, em número de 05 (cinco), serão definidos indiretamente a partir do 4º (quarto) candidato mais votado, observando-se o percentual mínimo de 10% (dez por cento) dos votos válidos.
- f) Será anulado o voto do eleitor que rasurar sua cédula de votação ou que votar em mais de três (3) candidatos.

II - DO REGISTRO DAS PRÉ-CANDIDATURAS.

- a) Para fins de registro os pré-candidatos deverão preencher os seguintes requisitos:
 - 1) reconhecida idoneidade moral, expressa através de declaração a ser assinada, sob as penas da lei;
 - 2) idade superior a 21 (vinte e um) anos. Deverá apresentar fotocópia da Carteira de Identidade;
 - 3) residir no Município. Deverá apresentar fotocópia do comprovante de residência (conta de energia, água ou telefone);
 - 4) escolaridade compatível para a função. Deverá comprovar no mínimo ter freqüentado até a 4ª Série do Ensino Fundamental;
 - 5) experiência no trato com crianças e adolescentes.
- b) O prazo para o registro das Pré-candidaturas será de 27/03/2012 até 10/04/2012, no horário das 07:30 horas às 11:00 hs. e das 13:30 hs. às 17:00 hs., perante o Conselho Municipal (CMDCA) na sede da Secretaria de Assistência Social, sito à Rua Erval Velho, nº 33 - centro de União do Sul;
- c) Conforme a Lei Federal nº 8.069/90, artigo 140, são impedidos de servir no mesmo Conselho marido e mulher, ascendente e descendente, sogro e genro ou nora, irmãos, cunhados durante o cunhadio, tio e sobrinho, padrasto ou madrasta e enteado. Estende-se o impedimento do Conselheiro, na forma deste artigo, em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e Juventude, em exercício na Comarca, Foro regional ou distrital;
- d) São também impedidos de concorrerem à função de Conselheiro Tutelar os membros titulares e suplentes do CMDCA;
- e) O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA procederá, no período de 11 a 13 de abril de 2012, à avaliação de todas as pré-candidaturas, com entrevistas, a fim de garantir a adequação destas aos requisitos legais, podendo, para tanto, deferi-las ou indeferi-las.

III - DA PUBLICAÇÃO DAS CANDIDATURAS.

- a) Após o prazo de registro dos candidatos e sua avaliação pelo CMDCA, será publicada e divulgada no dia 26 de abril de 2012 em locais públicos, mediante afixação e divulgação na emissora de rádio local, listagem oficial com a relação

completa das candidaturas aprovadas, para que a Comunidade União-Sulense tome ciência.

IV - DAS IMPUGNAÇÕES E REAVALIAÇÕES DE PRÉ-CANDIDATURAS

- a) Após a publicação da listagem prévia com a relação dos candidatos, qualquer cidadão terá o prazo máximo de 03 (três) dias úteis (de 16 a 18/04/2012) para impugnar quaisquer candidato;
- b) As impugnações deverão ser formalizadas junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, oferecendo provas do alegado;
- c) O candidato, do qual se esteja solicitando impugnação de seu nome, terá o prazo de 03 (três) dias úteis (de 19 a 23/04/2012), para manifestar-se por escrito (defesa) perante o CMDCA;
- d) Será de responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, no prazo de 02 (dois) dias úteis (24 e 25/04/2012), analisar e decidir sobre os pedidos de impugnação das pré-candidaturas, publicando, logo em seguida, a listagem definitiva com os candidatos a Conselheiro Tutelar.
- e) A listagem definitiva dos candidatos habilitados pelo CMDCA será levada ao conhecimento da Promotoria da Infância e Juventude da Comarca de Cláudia – MT.
- f) Não havendo nenhuma impugnação por parte do Ministério Público, proceder-se-á à eleição dos Conselheiros Tutelares na data estabelecida.

V – DA CAMPANHA ELEITORAL DOS CANDIDATOS HABILITADOS.

- a) A campanha eleitoral de cada um dos candidatos a Conselheiro Tutelar, registrados e habilitados para concorrerem à eleição do dia 05 de maio de 2012, fica liberada em todo o Território Municipal de União do Sul, devendo os candidatos se limitarem à fazer sua propaganda individual de forma objetiva, dentro dos preceitos do Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA.
- b) É proibido ao candidato fazer sua propaganda eleitoral valendo-se de atitudes ou críticas que visem denegrir a honra e a imagem de outro(a) candidato(a) concorrente, sob pena de ter sua candidatura cassada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA.
- c) É vedada a utilização de cartazes, panfletos, adesivos, placas, banners, out-doors ou similares para a campanha eleitoral dos candidatos a Conselheiro Tutelar.
- d) Somente será permitida a campanha eleitoral “corpo a corpo” mediante visitas domiciliares e/ou contatos com os eleitores em locais de eventos festivos, estabelecimentos comerciais e outros locais de aglomeração de pessoas.

VI - DO ESCRUTÍNIO E PROCLAMAÇÃO DOS ELEITOS.

- a) O Presidente do CMDCA fará convite escrito ao(à) Promotor(a) da Infância e Juventude da Comarca para acompanhar os procedimentos da eleição dos Conselheiros.
- b) O escrutínio terá o seu início logo após o término da votação secreta dos eleitores que comparecerem no horário de votação das 12:00 horas às 16:00 horas do dia 05 de maio de 2012.
- c) Serão considerados eleitos os candidatos que obtiverem o maior número de votos, e nessa ordem serão proclamados pelo Presidente do CMDCA, para tomarem posse no Conselho Tutelar, em reunião extraordinária do CMDCA do dia **11 de maio de 2012**.

- d) Não será proclamado eleito como Suplente o candidato que não obtiver o mínimo de 10% (dez por cento) dos votos válidos.
- e) No primeiro dia útil após a eleição, o CMDCA comunicará ao representante do Ministério Público da Comarca o resultado da votação, encaminhando cópia da ata de apuração, e convidará formalmente o(a) Promotor(a) Público(a) a fazer parte da reunião do CMDCA de posse dos Conselheiros Titulares e Suplentes do Conselho Tutelar eleitos.

VII - DISPOSIÇÕES FINAIS.

- a) Caso seja constatado empate entre candidatos no escrutínio da votação, será proclamado vencedor o mais idoso.
- b) No período que vai desde a data da eleição e proclamação dos eleitos (05/05/2012) até a data prevista para a posse (11/05/2012), os novos Conselheiros Titulares serão considerados suplentes, podendo assumir provisoriamente a função de Conselheiro Titular, em caso de substituição ou sucessão dos atuais Conselheiros nesse período.
- c) Os demais casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, com auxílio do representante do Ministério Público, se necessário.

União do Sul, MT, 26 de março de 2012.

JULIANA POMPERMAYER MEOTTI
Presidente do CMDCA